



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600339-89.2024.6.21.0028 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)
Procedência : 028ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA VERMELHA/RS
Recorrente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - LAGOA
VERMELHA - RS - MUNICIPAL
GETULIO CERIOLI
Recorrido: ANTONIO DINIZ DA SILVA DUTRA
Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. ELEIÇÕES 2024. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - LAGOA VERMELHA - RS - MUNICIPAL e GETULIO CERIOLI contra sentença prolatada pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral de LAGOA VERMELHA/RS, a qual **julgou parcialmente**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

procedente a representação em face de ANTONIO DINIZ DA SILVA DUTRA, apenas para que este esclarecesse que “Getúlio Cerioli não responde a processo criminal, conforme comprovam as certidões judiciais anexas, tampouco foi denunciado pelo Ministério Público na chamada Operação Patrola”. (ID 45726532)

A sentença consignou que “Não é o caso de deferimento do pedido para a exclusão da publicação, considerando que na publicação atacada não consta o nome do representado. Ainda, a publicação data de 11 de julho de 2024, período anterior ao início do processo eleitoral, no qual sequer estava oficializada a candidatura de Getúlio Cerioli. (...) Assim, como estamos em período eleitoral, e a operação patrola teve repercussão, necessário, sim, que se esclareça tal ponto aos eleitores, considerando que a liberdade de expressão tem o seu limite de não gerar falsa notícia. Contudo, não é caso de penalidade, tampouco de crime, como requerem os representantes, sendo suficiente o esclarecimento deferido em sede liminar”.

Irresignado, repisando os argumentos já deduzidos, alega, em síntese, que “o requerido realiza propaganda eleitoral de forma negativa e com a utilização de informações, as quais, sabidamente, eram inverídicas”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45697557 - *g.n.*)

Com contrarrazões (ID 45726553), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Deve-se assentar, inicialmente, que se encontra inculpada no artigo 38 da Resolução TSE no 23.610/2019 norma principiológica pela qual a “atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.”

Narram os autos que o representado teria se utilizado da rede social facebook para prejudicar a imagem do candidato ao cargo de prefeito, Getúlio Cerioli, publicando a seguinte frase: **“Pela moralidade na política... Não vote em candidatos envolvidos na Operação Patrola!”**.

Da análise da publicação, verifica-se que não há menção ao nome do candidato Getúlio Cerioli, bem como que, na data em foi veiculada a publicação - 11 de julho de 2024 -, o recorrente sequer havia lançado sua candidatura.

Como assentou o Ministério Público em primeiro grau: “Os autores se sentiram atingidos pela publicação, sem, contudo, apontar como a publicação está "diretamente ligada ao candidato" Getúlio Cerioli. **O fato de os autores "entenderem" que a publicação lhes era direcionada não é motivo suficiente para ser acolhido o pedido nos termos da inicial**, ainda que houvesse situação diversa ocorrida anteriormente”. (ID 45726544 - *g.n.*)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Não obstante a evidente ausência de irregularidade na publicação, a postagem foi excluída, bem como foi esclarecido pelo recorrido que **Getúlio Cerioli não responde a processo criminal, tampouco foi denunciado na chamada Operação Patrola.**

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar